



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 8426 - Quebra-nozes, um olhar contemporâneo
Açoriana - Associação de Cultura, Eventos e Promoções
CNPJ/CPF: 02.084.605/0001-33
RS - Santo Antônio da Patrulha
Período de captação: 01/11/2009 a 31/12/2009

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 0639 - O MAIOR SÃO JOÃO DO CERRADO 2009
ECO Organização de Eventos e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 08.765.194/0001-28
DF - Brasília
Período de captação: 01/11/2009 a 31/12/2009

PORTARIA Nº 165, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO

ANEXO

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
08 10809 - Salvando a Água, Salvamos a Terra
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 337,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

DEPACHO DECISÓRIO

Em 25 de novembro de 2009

Nº 16/MD - Processo : NUP Nº 60150.1002817/2009-77.

Interessado : ADOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

Assunto : DESISTÊNCIA RECURSAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS RELATIVOS À GUERRILHA DO ARAGUAIA. PERDA DO OBJETO.

Ratifico a Informação nº 844/CONJUR-MD/2009 em seus devidos termos, firmando a posição deste Ministério no sentido de que não há óbices à desistência do Agravo de Instrumento nº 770247, em trâmite no Supremo Tribunal Federal.

Remeta-se tal ratificação à Procuradoria-Geral da União, para conhecimento.

NELSON A. JOBIM
Ministro

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.557, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando das atribuições, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto do Aviso de Seleção nº 014/2009, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Candidato	Classificação
ICSEZ	-	Metodologia do Estudo e da Pesquisa	Paulo Jorge Neves Reis	1º
FEFF	Ginástica	Bases da Avaliação para Fisioterapia e Ética e Deontologia	Lourennkelly Veloso Cavalcanti da Costa	1º
			Sabrina do Nascimento Ataíde	2º
	Tatiana Moraes Cruz	3º		
	Fundamentação Teórica	Cinesiologia	Paulo de Tarso Lopes de Magalhães	1º
			Fabíola de Queiroz Ribeiro	2º
Quelly Cristina França Alves	3º			

HEDINALDO NARCISO LIMA

Em exercício

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DE PESSOASPORTARIA ANAC Nº 2.173/SCD,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

A SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 03 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, págs. 2 e 3, do dia 04 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a PROAIR Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., com Sede em Guarulhos - SP, a ministrar o curso de Segurança da Aviação Civil para Tripulantes conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.074845/2009-94.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY LAGE NOGUEIRA

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 177/DPC, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval - NORMAM-07/DPC", aprovadas pela Portaria nº 105/DPC, de 16 de dezembro de 2003, alterada pela Portaria nº 82/DPC, de 6 de outubro de 2004 e Portaria nº 36/DPC, de 26 de abril de 2005, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União, de 12 de fevereiro de 2004, 15 de outubro de 2004 e 03 de maio de 2005. Esta modificação é denominada Mod 5 .

Art. 2º Alterar a redação do item 0101, para a seguinte: "Estabelecer normas da Autoridade Marítima sobre a Inspeção Naval (IN).";

Excluir o segundo parágrafo do item 0103;
Alterar a redação do primeiro parágrafo do item 0104, para a seguinte:

"Os Inspectores Navais são profissionais de diversos níveis e habilitados para executarem a IN.";

Alterar a redação do item 0105, para a seguinte:

"A GEVI está diretamente subordinada ao Diretor de Portos e Costas, interagindo de forma matricial com a estrutura organizacional da DPC, sendo composta por Vistoriadores Navais e Inspectores Navais de nível superior, aprovados respectivamente nos cursos de formação e Vistoriadores Navais e Inspectores Navais, preparados para exercerem as atividades de vistoria e inspeção nos termos estabelecidos pela LESTA, em seu Capítulo I Art. 2º.";

Excluir o item 0106;

Incluir o item 0217, com a seguinte redação:

"0217 - ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS (TÓXICO, DROGAS E MATÉRIA PRIMA PARA SUA FABRICAÇÃO)

Quando houver indícios do emprego de embarcações para o transporte de tóxico, drogas ou entorpecentes por embarcações, a Autoridade Policial deverá ser imediatamente comunicada, solicitando-se a sua presença para lavratura do respectivo Auto de Prisão em Flagrante e apreensão do material.

Na impossibilidade de agir conforme acima descrito e deparando-se com a ação criminosa em andamento, o Inspetor Naval deverá efetuar a prisão em flagrante dos tripulantes ou demais pessoas a bordo, porventura envolvidas no ilícito, apreender a embarcação e o material ilegal entregando-as à Autoridade Policial.";

Incluir o item 0218, com a seguinte redação:

"0218 - CONTRABANDO E DESCAMINHO

Quando houver indícios do emprego de embarcações para o transporte de carga ilegal, a Autoridade Policial ou Represente Regional da Secretaria da Receita Federal deverão ser imediatamente comunicados, solicitando-se a sua presença para lavratura do respectivo Auto de Prisão em Flagrante e Auto de Apreensão da Mercadoria.

Na impossibilidade de agir conforme acima descrito e deparando-se com a ação criminosa em andamento, o Inspetor Naval deverá efetuar a prisão em flagrante dos tripulantes ou demais pessoas a bordo, porventura envolvidas no ilícito, apreender a embarcação e o material ilegal entregando-as às Autoridades citadas anteriormente.";

Excluir a sublinha 1) da alínea b) do item 0310;

Renumerar a sublinha 2), da alínea b), do item 0310 para 1), alterando sua redação para o seguinte:

"Nos casos em que for constatado estado de embriaguez cujo limite de teor alcoólico seja até 3 (três) décimos de miligramas por litro de ar expelido pelos pulmões, com margem de tolerância de um décimo de miligrama por litro de ar, será iniciada a aplicação dos procedimentos administrativos";

Renumerar a sublinha 3), da alínea b), do item 0310 para 2), alterando sua redação para a seguinte:

"Nos casos em que for constatado índice igual ou superior a 3 (três) décimos de miligramas por litro de ar expelido pelos pulmões, observando-se a margem de tolerância de um décimo de miligrama por litro de ar, o infrator será apresentado à Autoridade Policial competente com jurisdição sobre a área ou o fato relatado àquela Autoridade, para adoção das medidas que entender cabíveis (enquadramento como crime previsto no art. 261 do Código Penal ou art. 62 da Lei de Contravenções Penais)";

Na redação do 1º parágrafo da alínea d), do item 0310, onde se lê "...na alínea b) 2)..." leia-se "...na alínea b) 1)...";

Na redação 3º parágrafo da alínea d), do item 0310, onde se lê "...na alínea b) 3)..." leia-se "...b) 2)...".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Vice-Almirante PAULO JOSÉ RODRIGUES
DE CARVALHOINSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 150, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial nº 31, de 07/01/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente, resolve:

Art. 1º. Aprovar, "ad referendum" do Conselho Superior deste Instituto, a criação e o funcionamento, a partir de 2010, dos cursos de Licenciatura e Engenharia, conforme abaixo:

Campus Janaúria		
Cursos Superiores	Duração	Entrada Anual
Engenharia Agrícola e Ambiental	05 anos	30
Campus Salinas		
Cursos Superiores	Duração	Entrada Anual
Licenciatura em Química	04 anos	40
Licenciatura em Física	04 anos	40
Licenciatura em Matemática	04 anos	40
Licenciatura em Biologia	04 anos	40
Engenharia Florestal	05 anos	30

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVÊDO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E
DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 396, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE, no uso de suas atribuições legais, resolve: